INTERESSADO: Centro de Formação e Apoio ao Surdo Dom Fernando Saburido		
EMENTA: Recredencia o Centro de Formação e Apoio ao Surdo Dom Fernando Saburido, em Sobral, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8424829/2013	**PARECER Nº** 862/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Ana Paulinha Vasconcelos Alves, Registro nº 0347, diretora do Centro de Formação e Apoio ao Surdo Dom Fernando Saborido, em Sobral, por meio do processo nº 8424829/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, para atuação de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Avenida da Universidade, s/n, Bairro Betânia, no município de Sobral, e está no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 06888134/0001-77, com Censo Escolar nº 23244852.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Noeme Oliveira da Silva, diretora geral, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 1215, e a secretária escolar, Isabel Freitas Bernardino, Registro nº 7958. O corpo docente dessa instituição é composto de sete professores habilitados.

O acervo bibliográfico é composto de 101 exemplares para uma matrícula correspondente a 158 alunos.

Por se tratar de um Centro Educacional Especializado, sua forma de avaliação é a diagnóstica e processual, observando os avanços no desenvolvimento da cada aluno.

Mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Marta Maria Marques, datado de 08 de dezembro de 2014, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar, nos quais se registram todas as informações relativas à homologação deste Parecer.

Cont. do Parecer n° 862/2014

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Adonai da Silva Aires, CREA nº 6949 - D, e o de Salubridade, expedido por Moaci Leite de Queiroz CRM nº 1969.

Por ocasião do recredenciamento a instituição deverá apresentar:

. corpo docente devidamente habilitado;

. instrumentos de gestão com base nas normas deste Conselho.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações, os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao recredenciamento do Centro de Formação e Apoio ao Surdo Dom Fernando Saburido, em Sobral, para atuar de forma complementar e suplementar ao ensino regular, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08.de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício